LEI N° 049/2001 DE 27 DE JULHO DE 2001

CRIA E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS DAS CATEGORIAS AUTOMÓVEIS E UTILITÁRIOS DE ALUGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I OBJETIVO

Artigo 1º - Fica criada no Município de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, praças de táxis, Para atender a sua população distribuída da seguinte forma:

a)uma praça de táxi na localidade de NOVO BRASIL com limite de até 04 (quatro) veículos;

b)uma praça de táxi na localidade denominada FAZENDA MORELLO com limite de até 02 (dois) veículos;

- c) uma praça de táxi na localidade de MOACIR com limite de 02 (dois) veículos;
- d) uma praça de táxi na localidade de Governador Lindenberg, sede, com limite de 04 (quatro) veículos;
- e) uma praça de táxi na localidade de Nova Brasília com no limite de 02 (dois) veículos.

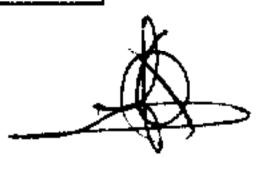
ARTIGO 2º - Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, estabelecer o local adequado para o funcionamento dos veículos.

RUA ADELINO LUBIANA -- S/N -- CENTRO -- GOV. LINDENBERG -- ES CEP:29720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54 FONE: 27-3744.5214

CAPÍTULO II SERVIÇO DE TÁXIS

- ARTIGO 3° O transporte de passageiros, em veículos automóveis e utilitários de aluguel no Município de Governador Lindenberg, constitui serviço de utilidade pública, que somente poderá ser executado mediante prévia e expressa outorga da Prefeitura, através de Termo de Permissão e Alvará de Licença.
- PARÁGRAFO ÚNICO Os sistemas relativos a esse tipo de transporte reger-se por esta Lei e demais atos normativos que sejam expedidos pelo Chefe do poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 4º O serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis e utilitários, denominados táxis, será explorado por pessoa física motorista profissional autônomo.
- ARTIGO 5° Os táxis em serviço no Município somente poderão ser dirigidas por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, possuidores de Carteira Profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social e inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).
- ARTIGO 6° Caberá aos órgãos competente da Prefeitura a elaboração de estudos sobre tarifa observada a competência federal sobre a matéria. E pontos de estacionamentos, contendo normas diretivas para a regulamentação desta Lei e exploração dos serviços de transporte de passageiros em veículos de categorias automóveis e utilitários de aluguel, submetendo-se do Prefeito, ficando este órgão encarregado da fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, em regulamentos ou Decretos.
- ARTIGO 7° À pessoa física motorista profissional autônoma, que se dispunha a executar o serviço de transporte de passageiros por táxi, será outorgado o termo de permissão, documento a Prefeitura na qualidade de poder permissor, autoriza a exploração deste serviço.
- **§ 1º** A pessoa física para obter a outorga de termo de permissão, deverás satisfazer as exigências desta Lei e regulamento.

RUA ADELINO LUBIANA – S/N – CENTRO – GOV. LINDENBERG –ES CEP:29720-000 – CNPJ: 04.217.786/0001-54 – FONE: 27-3744.5214

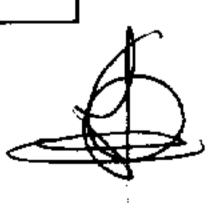


- § 2° O termo de permissão será intransferível, salvo nos casos previstos nesta Lei e em regulamento e pode ser revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Município mediante estudo e proposta do órgão competente, quando este julgar oportuno e conveniente faze-lo.
- § 3° A revogação do termo de permissão, por parte do município, poderá ocorrer a qualquer tempo quando proposto pelo órgão competente, originada em inquérito onde se configure a infração do permissionário às normas e regulamentos em vigor.
- § 4° Fica autorizada a outorga do termo de permissão o Alvará de Licença a motorista autônimo para em conjunto, como co-proprietário um único ponto de estacionamento usando para tanto um único veículo.
- ARTIGO 8° Será permitida a transferência do Termo de Permissão outorgada a pessoa física, motoristas profissionais autônomos, quando ocorrer reunião de vários motoristas autônomos, já permissionários, para constituição de sociedade.
- ARTIGO 9° Ao permissionário autônomo que efetivar a transferência do Termo de Permissão, é vedado a outorga de nova permissão.

CAPÍTULO III DOS VEÍCULOS

- ARTIGO 10 Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei, deverão ser dotados de 02 (duas) e 04 (quatro) portas, das categorias automóvel e utilitário encontrarem-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação, tudo comprovado através de vistoria prévia e satisfazerem às exigências da regulamentação.
- § 1° Os veículos da categoria automóvel dotados de 02 (duas) portas, não poderão em qualquer hipótese excederem a 50% (cinquenta por cento) do total de táxis em circulação no município.
- § 2° Quando o número de veículo da categoria automóvel dotado de 02 (duas) portas, já em serviço, ultrapassarem o fixado no parágrafo anterior, ficam as permissões, para esse tipo, suspensas até que se obtenha a proporcionalidade.

RUA ADELINO LUBIANA S/N CENTRO - GOV. LINDENBERG ES CEP:29720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54 FONE: 27-3744.5214

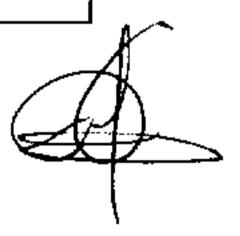


- § 3° A vistoria prévia a que se refere o presente artigo deverá ser renovada após 06 (seis) meses de sua realização e assim sucessivamente, considerando-se esse mesmo espaço de tempo.
- **§ 4°** A Prefeitura expedirá documento hábil relativo às vistorias, a qual deverá ser fixado no veículo à vista do usuário.
- ARTIGO 11 alem de outras condições a serem estatuídas em regimento, os veículos deverão ser dotados de:
- I taxímetro ou aparelho registradores devidamente aferidos e lacrados pela autoridade competente ou se for o caso, tabela de tarifas em vigor, em local visível ao passageiro;
- II Caixa externa luminosa com a palavra "TÁXI", sobre o teto;
- III Dispositivo que indique a situação "livre" ou "em atendimento";
- IV Cartão de identificação de proprietário e de condutor, colocado na parte interna do veículo em posição visível e fácil acesso ao usuário, contendo:
 - a) número da placa e ano de fabricação do veículo;
- b) nome do condutor e fotografia devidamente autenticada pela autoridade competente, número de sua Carteira de Habilitação bem como de sua matrícula no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis.
- ARTIGO 12 Ficam isentas da taxa de publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que, aprovados pela Prefeitura, ficam gravadas obrigatoriamente nos táxis, para efeito de característica, especial de identidade.

CAPÍTULO IV LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS

Artigo 13 - Ao veículo pertencente motorista profissional autônomo, será concedido alvará de licença atendido os dispositivos regulamentares, sujeitos ao pagamento anual dos Tributos Municipais, transferidos somente em casos previsto nesta Lei e Regulamento respectivo.

RUA ADELINO LUBIANA – S/N – CENTRO – GOV. LINDENBERG –ES CEP:29720-000 – CNPJ: 04.217.786/0001-54 – FONE: 27-3744.5214



PARÁGRAFO ÚNICO - Ao motorista profissional autônomo somente poderá ser outorgado um Alvará e relativo a veículo de sua propriedade.

CAPÍTULO V PONTOS DE ESTACIONAMENTO

- ARTIGO 14 Os já permissionários terão mantido a situação atual de localização.
- ARTIGO 15 Os novos pontos de estacionamento serão fixados pelo Prefeito, tendo em vista o interesse público, com especificação da categoria localização e número de ordem, bem como tipos e quantidades máximas de veículos que nele poderão estacionar.
- § 1° Quando da outorga do Termo de Permissão e da Concessão de Alvará de Licença, sempre que possível dar-se-á preferência aos motoristas profissionais autônomos inscritos para tal fim, nos pontos de estacionamento, dos bairros ou distritos onde residirem.
- § 2° O órgão competente regulamentará a respeito dos táxis que tenham ou venham a ter ponto de estacionamento em locais situados nos limites ou imediações de limites intermunicipais, podendo ainda, o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAM), se for o caso, firmar convênio com municípios vizinhos, a propósito de ponto de estacionamento de veículos licenciados no Município.
- § 3° O Prefeito Municipal, através de Decreto poderá estabelecer "Pontos Livres", bem como baixar a sua regulamentação, de acordo com as necessidades locais.
- ARTIGO 16 Para o estacionamento em determinados pontos considerados locais de interesse turístico, poderão, ouvidos os órgãos competentes ser estabelecidas condições especiais, principalmente, quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação ou outras características relativas aos veículos.
- ARTIGO 17 As categorias dos pontos de estacionamento serão estabelecidas no regulamento.

RUA ADELINO LUBIANA – S/N – CENTRO – GOV. LINDENBERG –ES CEP:29720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54 FONE: 27-3744.5214



CAPÍTULO VI NÚMERO DE TÁXIS

ARTIGO 18 - A Prefeitura afixará através de Decreto, anualmente, o número de táxis em circulação na área do Município tendo em vista as necessidades e interesse público, dependendo deste a ampliação de seu número.

CAPÍTULO VII DAS TARIFAS

ARTIGO 19 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará tarifa a ser cobrada pelos táxis, mediante estudo efetuado pelo órgão competente da Prefeitura, observadas as normas Federais vigentes.

ARTIGO 20 - Para efeito de fixação de tarifa e de aprimoramento operacional, a Prefeitura exercerá a mais ampla fiscalização e procederá vistoria e diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei e regulamento da matéria.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

ARTIGO 21 - A Prefeitura Municipal, através de órgão competente, manterá rigorosa fiscalização sobre os permissionários e seus profissionais do volante com respeito ao comportamento moral, social e funcional de cada um.

ARTIGO 22 - o Poder Executivo por Decreto em razão da inobservância das obrigações e deveres estatuídos nesta Lei e demais atos para sua regulamentação, estabelecerá as seguintes sanções gradativas, a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou cumulativamente:

I - advertência oral;

II - advertência escrita;

III - multa;

IV - suspensão ou cassação do registro de condutores;

V - suspensão ou cassação de Alvará de Licença;

VI - suspensão ou cassação do Termo de Permissão;

VII - impedimento para prestação de serviço.

RUA ADELINO LUBIANA -- S/N -- CENTRO -- GOV. LINDENBERG -- ES CEP:29720-000 -- CNPJ: 04.217.786/0001-54 -- FONE: 27-3744.5214



- § 1° O Executivo estabelecerá as áreas e instâncias de recursos, quanto à aplicação das penalidades prescritas no presente artigo.
- ARTIGO 23 A Prefeitura ou seu órgão competente, constatando a ineficiência dos serviços de táxis em razão dos permissionários exercerem suas atividades fora dos limites Municipais, cassará imediatamente o Alvará de Licença e a respectiva permissão.
- ARTIGO 24 Será casada a permissão para exploração de serviço de táxis:
- a) Sempre que o permissionário interromper totalmente o serviço por 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior;
- b) Se for feita a transferência das obrigações a outrem sem anuência da Prefeitura e sem assinatura do Termo de Permissão;
- c) Quando houver outras infrações de natureza grave, a juízo do órgão competente.
- ARTIGO 25 Através de regulamento serão disciplinados os horários de trabalho diurnos e noturnos, fixadas as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo ao órgão competente fiscalizar o disposto neste capítulo.
- **ARTIGO 26** A Prefeitura, no prazo de 90 (noventa) dias regulamentará a presente Lei.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 27 - Os titulares das licenças e alvará de localidade de veículo de aluguel a taxímetro, obtidos antes da vigência da presente Lei, terão assegurado o direito de substituí-las, respeitadas a mesma localização que lhes foi deferida entregando-lhes o Termo de Permissão e Alvará de Licença, instituídos e regidos por esta Lei desde que a requeiram no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua vigência e satisfação a todas as exigências estabelecidas nesta Lei e regulamento.

RUA ADELINO LUBIANA – S/N – CENTRO – GOV. LINDENBERG – ES CEP:29720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54 FONE: 27-3744.5214



PARÁGRAFO UNICO - A inobservância do que estabelece este artigo, implicará na caducidade, ou pleno direito das licenças e alvará anteriormente concedidos.

ARTIGO 29 - Os pedidos de novos Alvarás de Licença e Termos de Permissão, serão solucionados obedecida, rigorosamente, a ordem cronológica de sua entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, aos primeiros dias mês de Agosto do ano de dois mil e um.

ILDEVAR PRANDO Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura, na data supra citada.

ANDRESSA MARIA BAYER CHEFE DE GABINETE

RUA ADELINO LUBIANA – S/N – CENTRO – GOV. LINDENBERG –ES CEP:29720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54 FONE: 27-3744.5214